

Lei nº 2898 de 05 de Dezembro de 1973

Que dispõe sobre a criação da Junta de Serviço Militar, no Município de Piedade - SP e dá outras providências.

ARTUR DE S., Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no Município de Piedade Estado de São Paulo, a Junta de Serviço Militar, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, Decreto Lei nº 57.654 de 20 de Janeiro de 1966 e Portaria 754 de 5 de setembro de 1967, e diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Junta de Serviço Militar, como órgão de execução do Serviço Militar no Município, terá por competência e subordinação o que for determinado pelo Estado Maior das Forças Armadas, por si ou através dos seus respectivos órgãos Militares.

Art. 3º - A Junta de Serviço Militar local será presidida pelo Prefeito Municipal, tendo um Secretário, cargo que será exercido por Funcionário Público Municipal efetivo, de acordo com o parágrafo 3º do Regulamento da Lei do Serviço Militar (Dec. Lei 57.654 de 20.6.1966).

§ 1º - O Secretário da Junta de Serviço Militar, será designado pelo Comandante da Região Militar, por proposta da Circunscrição do Serviço Militar competente, mediante indicação do Prefeito Municipal, em consonância com o parágrafo 5º do artigo 2º do Regulamento da Lei do Serviço Militar (Dec. Lei 57.654 de 20.6.1966).

§ 2º - A substituição do Secretário da Junta de Serviço Militar será feita por indicação do Sr. Prefeito Municipal, de acordo com a orientação dos órgãos Militares competentes.

Art. 4º - Fica instituído ao Secretário da Junta de Serviço Militar -- pelo exercício de suas funções, uma gratificação mensal de CR.\$100,00 (cem cruzeiros), cujo valor acompanhará as percentagens de aumento e oscilações do salário mínimo.

Art. 5º - Fica criado, o cargo de auxiliar de escriturário que será -- nomeado em comissão de conformidade com o artigo 97 § 2º da Constituição Federal em vigor.

§ 1º - O cargo de auxiliar de escriturário, isolado, de provimento em comissão por indicação do Prefeito Municipal sob o regime da CLT, cujos vencimentos mensais serão na ordem de CR.\$500,00 (quinhentos cruzeiros).

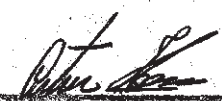
§ 2º - Salvo exceções previstas em Lei especial, a Junta de Serviço Militar local, não poderá funcionar, sob qualquer fundamento, menos de 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho.

-fls. 2

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, será aberto um crédito especial a vigorar no exercício de 1974 e nos exercícios subsequentes as despesas serão consignadas no orçamento.

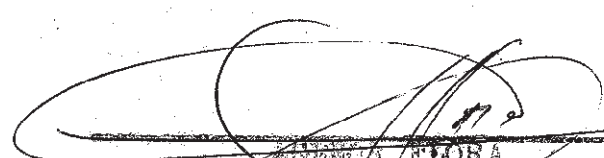
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Pieçade, em 05 de dezembro de 1973.



ARTUR HEES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.



ZILMA FLORA
Chf. da Sec. Exp.^{tes}